



**PORTARIA nº 156 - de 13/03/2008**

Institui a Unidade de Resposta Rápida às emergências em Saúde Pública – URR/SC, e regulamenta sua estruturação, fluxo de informações e competências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando**, o Regulamento Sanitário Internacional - RSI, em vigor a partir de junho de 2007, que define as normas para os países mediante situações de Emergências em Saúde Pública, através de uma rede de respostas rápidas;

**Considerando**, a globalização que integrou os países refletindo no aumento da circulação de pessoas e mercadorias, estreitando as distâncias e compartilhando agentes de doenças e agravos;

**Considerando**, a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes e reemergentes, nos últimos anos, obrigando o aprimoramento e reestruturação dos serviços de vigilância em saúde;

**Considerando**, as mudanças importantes no padrão de morbi-mortalidade na população, evidenciado pelo aparecimento de doenças emergentes e reemergentes e agravos inusitados, bem como alteração do comportamento epidemiológico de doenças endêmicas já conhecidas;

**Considerando**, a Portaria SVS/MS nº 30 de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações relevantes a prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados;

**Considerando**, a responsabilidade do estado e municípios pela notificação, verificação e resposta oportuna às emergências em saúde pública elencadas no Anexo II da Portaria Ministerial nº 5 de 21 de fevereiro de 2006;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a estruturação, o fluxo de informações, responsabilidades e competências, na esfera estadual, frente às emergências em Saúde Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Instituir a Unidade de Resposta Rápida às Emergências em Saúde Pública – URR/SC**, sob coordenação da Diretoria Geral, instalada em espaço físico próprio, com equipamentos, suporte logístico e equipe técnica para atendimento oportuno às emergências em Saúde Pública, devendo funcionar 24 horas diárias, em todos os dias da semana. Nos períodos fora de funcionamento da DIVE/SES (matutino, noturno, finais de semana e feriados) funcionará em regime de sobreaviso.

**Parágrafo Único** – As estruturas de sobreaviso existentes nas Gerências Regionais ficam vinculadas a URR/SC, sendo sua extensão no nível regional.

**Art. 2º. Compete a Unidade de Resposta Rápida:**

I – Estruturar a URR, equipada para funcionamento operacional e logístico durante 24 horas em todos os dias do ano.



II – Divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, fax, e-mail) para recebimento das notificações de emergências em Saúde Pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência.

III – Monitorar e avaliar a ocorrência de eventos de relevância estadual e nacional através de instrumentos disponíveis (notificações, lista de verificação de surtos - LVS, notícias veiculadas na mídia, SINAN, e outros).

IV - Notificar a SVS/MS, em até 24 horas, todas as emergências em Saúde Pública de relevância nacional, discriminadas no Anexo II da Portaria Ministerial nº 5 de 21 de fevereiro de 2006.

V – Verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização, junto as Gerências Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

VI – Manter equipe técnica e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em Saúde Pública, incluindo plantões presenciais e/ou sobreaviso.

VII – Promover a estruturação de rede estadual de resposta às emergências em Saúde Pública, com estruturas regionais dotadas de capacidade técnica, operacional e logística para atendimento oportuno, 24 horas por dia, todos os dias do ano.

VIII – Fortalecer a articulação entre as áreas técnicas da DIVE, outras áreas da SES e/ou outros órgãos e instituições para o desencadeamento de resposta oportuna, acompanhamento e análise das situações de surtos e/ou emergência em saúde pública, através da formação de um grupo técnico.

IX – Apoiar e/ou assessorar municípios e áreas técnicas da SES, através de suporte técnico e operacional nas situações inusitadas, surtos e emergências em Saúde Pública.

X – Disponibilizar informações oportunas sobre situações de emergência em Saúde Pública ou surtos de relevância estadual, nacional e internacional.

XI – Definir o fluxo de informação para as situações de emergência em Saúde Pública.

XII – Disponibilizar para as áreas técnicas da DIVE e/ou outras áreas técnicas da SES, estrutura física e de tecnologia da informação, desde que não prejudique as atividades desenvolvidas pela URR.

XIII – Manter comunicação permanente com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS).

XIV – Solicitar apoio do CIEVS, quando necessário.

### **Art. 3º. Estrutura da URR:**

I – Funcionamento - A URR será ligada diretamente a Direção da DIVE, através da Assessoria e Articulação Técnica, com estrutura técnica, logística e operacional, em funcionamento 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, sendo que a mesma poderá ser acionada por telefone (fixo ou celular) e/ou correio eletrônico.



II – Área física e equipamentos – A URR será instalada na Diretoria de Vigilância Epidemiológica, em área física exclusiva para seu funcionamento, e dotada de equipamentos doados pelo Ministério da Saúde, cabendo a SES disponibilizar serviço de voz e dados através de telefonia. Os referidos equipamentos deverão ser utilizados e gerenciados pela DIVE, através da URR.

III – Recursos Humanos - A equipe técnica da URR deverá ter seu funcionamento através de uma composição mínima de técnicos com experiência comprovada em vigilância epidemiológica, bem como para manutenção de escala para atendimento às situações de emergência em saúde pública, surtos e situações inusitadas.

**Parágrafo Único** – A estrutura física e de tecnologia da informação serão sempre utilizadas, **prioritariamente**, para as atividades da URR.

**Art. 4º.** É de responsabilidade da DIVE/SES a adoção de medidas para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LUIZ EDUARDO CHEREM**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**Publicado no DOE nº 18.326 do dia 24/3/2008, pg. 22.**